OFICIO Nº. 087/GAB/CMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO., 20 de maio de 2024.

Às Vossas Excelências:
Vereadores da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., PARA O QUADRIÊNIO (2025-2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja apreciado e votado em Regime de Urgência pelo nobres pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora – Presidente/CMMA/2024

Recebi em: 22/05/2024

Mavarra

Ministro Andreazza/RO, 20 de maio de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043CMMA/2024.

Da: ***Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO***
Aos: ***Vereadores e Vereadora.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO., tem a honra de apresentar ao Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei que "**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., PARA O QUADRIÊNIO (2025-2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, para a 9ª (Nona) Legislatura no período legislativo compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal.

Mediante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação pelo Egregio Plenário em Regime de Urgência, contando, desde já, com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente

MARIANA BOLDRINI
Vereadora - 1ª Secretária

MAURO JESUÍNO DE SOUZA
Vereador - 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 043/CMMA/2024.
AUTORIA: Mesa Diretora.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., PARA O QUADRIÊNIO (2025-2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** obedecendo às disposições contidas, no Art. 29, 29-A, Art. 37, X e XI, Art. 39, § 4º, Art. 169, da Constituição Federal, Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução 005/CMMA/1999, que alterou o artigo 87, Caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis e, ainda o Art. 15, VII, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. *O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal Brasileira e poderá ser reduzido de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.*

Art. 2º. O subsídio do(a) Vereador(a) Presidente terá acréscimo, pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, ficando fixado no valor de **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).**

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados próprios, contidos no Orçamento da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Art. 4º. Esta Lei obedecerá aos ditames constitucionais para o pagamento e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Ministro Andreazza/RO, 20 de maio de 2024.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente

MARIANA BOLDRINI
Vereadora - 1ª Secretária

MAURO JESUÍNO DE SOUZA
Vereador - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 043/CMMA/2024.

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Lei em espeque, para ser analisado e votado por Vossas Excelências, cuja matéria dispõe sobre a recomposição de salários dos nobres Edis desta Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, uma vez que, os salários dos Parlamentares, desta Casa de Leis, não são reajustados desde o ano de 2014, sendo que, este aumento visa disponibilizar aos agentes políticos meios financeiros e de logística necessários ao fiel cumprimento de suas respectivas atribuições.

Ademais, necessário se faz ressaltar que tal medida contida neste projeto busca seguir a conduta adotada no que se refere ao reajuste de salários a ser concedido aos vereadores deste Poder Legislativo Municipal, sendo indiscutível a legalidade da proposta, que está amparada pela Constituição Federal de 1988, bem como pelo Regimento Interno desta Casa e, ainda pela Lei Orgânica do Município.

Vimos, portanto, abordar um tópico de extrema importância - **a questão da valorização salarial de nossos representantes políticos** - os agentes de mudança que trabalham para moldar nossa cidade.

Enquanto discutimos a valorização de sua remuneração, devemos considerar a natureza multifacetada de seus papéis e as responsabilidades cruciais que eles carregam.

Nossos líderes políticos, desempenham um papel indispensável em orientar a direção de nossa sociedade, pois, tomam decisões que afetam nossa vida diária, desde educação e saúde até infraestrutura e políticas econômicas, de forma que, a dedicação de cada parlamentar ao serviço público exige um nível de comprometimento e sacrifício.

No entanto, devemos reconhecer que uma remuneração adequada é essencial para atrair e manter pessoas capazes nessas funções, pois, um salário razoável garante que os servidores públicos possam se concentrar em suas responsabilidades sem estresse financeiro excessivo, permitindo que tomem decisões bem fundamentadas no melhor interesse das pessoas que representam.

Além disso, devemos reconhecer os sacrifícios que muitos representantes políticos fazem, pois, muitas vezes, trabalham longas horas, estendendo-se bem além do horário de trabalho típico, participando de reuniões, abordando as preocupações dos membros da comunidade e colaborando com as políticas que beneficiam toda a sociedade.

Ao oferecer um salário competitivo e justo, podemos enviar uma mensagem poderosa de que valorizamos a dedicação, a expertise e o tempo que esses cidadãos investem em seus papéis de serviço público e, da mesma forma que esperamos responsabilidade e transparência de nossos líderes políticos, devemos garantir que eles sejam recompensados de maneira justa por seus esforços.

Em conclusão, ao debatermos sobre o aumento da remuneração de nossos agentes políticos, lembremos a importância crucial de seus papéis em moldar o presente e o futuro de nossa sociedade, porque salários justos e competitivos não apenas atraem líderes capazes, mas também promovem comportamento ético e tomada de decisões responsáveis.

Buscamos então, por meio do presente Projeto de Lei, além de valorizar a dedicação de nossos parlamentares e garantir prudência fiscal, também, o cumprimento das exigências legais, apostas nas legislações vigentes, conforme abaixo:

. **Quanto a obrigatoriedade de fixação e princípio da anterioridade:**

A remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais), deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação, conforme dispõe a Constituição Federal em seu **Artigo 29**, modificado pela **Emenda Constitucional nº 23, de 14 de fevereiro de 2000**, que alterou o inciso VI, do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal:

> ***Art. 29:***
> ...
> ***VI*** *- o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.*
> *Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:*
> ***"Art. 29-A****. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.*

O Regimento Interno desta Casa de Leis, assim determina quanto à remuneração de nossos agentes políticos:

> ***RESOLUÇÃO Nº 005/CMMA/99.***
>
> ***DISPÕE SOBRE A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***
>
> ***A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DVER LEGAL DE ADEQUAR O REGIMENTO INTERNO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE,***
>
> ***RESOLUÇÃO:***

Mariana

Art. 1º - O Capítulo V do Título III do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

***Art. 86** – Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.*

§ 1º - No recesso da Câmara os Vereadores receberão seus subsídios integralmente.

*§ 2º - Fica assegurado ao Presidente da Câmara o recebimento de **Parcela Indenizatória** pelo exercício da função no valor a ser fixado por Lei.*

***Art. 87** – A fixação dos subsídios dos Vereadores deverá ser feita através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, sancionada pelo Chefe do executivo Municipal, observado o disposto no Art. 29, VI e VII da Constituição Federal.*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal:

***Art. 15 -** É de competência exclusiva da Câmara Municipal:*

VII – fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal;

a) a fixação dessa remuneração deverá ser feita até trinta dias antes das eleições municipais;

Portanto, com o devido respaldo legal, em estrito cumprimento da Norma, o valor fixado será pago na próxima legislatura, que iniciará em janeiro de 2025 e poderá ser reduzido de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Tendo em vista o devido cumprimento das exigências legais, se faz necessária a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, para o período legislativo compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Manara

Salientamos, portanto, a importância da propositura do presente Projeto de Lei, ante a necessidade de respeito ao "Princípio da Anterioridade da Lei", com relação aos subsídios, devendo a mesma, ser aprovada e publicada antes das eleições, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Ministro Andreazza/RO, 20 de maio de 2024.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente/CMM/2024

MARIANA BOLDRINI
Vereadora - 1ª Secretária

MAURO JESUÍNO DE SOUZA
Vereador - 2º Secretário